



RESOLUÇÃO Nº 027/2019

Súmula: Aprova o Regimento Interno da Comissão de Avaliação de projetos do Programa de Incentivo - Paraná Cultural

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Avaliação de projetos do Programa de Incentivo -Paraná Cultural, em anexo.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2019.

Hudson Roberto José
Secretário de Estado

ANEXO

**PROGRAMA DE INCENTIVO – PARANÁ CULTURAL
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS**

Art. 1º - A comissão de pareceristas instituída em atenção ao Decreto nº 1.715 de 24 de junho de 2015 e a Resolução nº 027 da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, tem competência para realizar avaliação e pontuar os projetos culturais que tenham interesse em obter recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo à Cultura, de Empresas Públicas e/ou Sociedades de Economia Mista Estaduais, por meio do Programa Incentivo Paraná Cultural.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A comissão de pareceristas que realizará as avaliações de projetos será composta por 10 (dez) membros, conforme relação abaixo:

- I – 5 (cinco) representantes da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, sendo um deles o presidente indicado pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura;
- II – 1 (um) indicado da Companhia Paranaense de Energia – COPEL;
- III – 1 (um) indicado da Centrais Elétricas do Rio Jordão – ELEJOR;
- VI – 1 (um) indicado da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- V – 1 (um) indicado da Companhia Paranaense de Gás – COMPAGÁS;
- VI – 1 (um) indicado da Fomento Paraná.

DO MANDATO

Art. 3º - Os integrantes da comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo por iniciativa da empresa incentivadora ou do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade do representante das empresas incentivadoras participar da reunião de avaliação de projetos, previamente, deverá designar seu substituto, por meio de ofício ao Presidente da comissão.

Parágrafo 2º - A ausência injustificada em duas reuniões ordinárias consecutivas acarretará a solicitação, por parte do presidente da Comissão, de designação de novo representante.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - As reuniões da Comissão de Avaliação serão convocadas pelo presidente, ao término do período de inscrições e, após a avaliação dos projetos pelos pareceristas, de forma a garantir a apreciação dos projetos e demais assuntos encaminhados.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 5º - Compete à comissão avaliar, dar pareceres técnicos e pontuar os projetos a partir dos critérios definidos neste regimento, podendo ser contemplado de acordo com os critérios de distribuição de recursos, sendo apoiado por meio da Lei Federal de Incentivo à Cultura.

Art. 6º - Cada membro que compõe a Comissão de Avaliação receberá os projetos habilitados via SISPROFICE e avaliará individualmente os conteúdos, de acordo com os

critérios e parâmetros estabelecidos neste regimento, pontuando cada projeto e emitindo parecer técnico.

Art. 7º - Após a avaliação, com base nas pontuações finais atribuídas pelos pareceristas, no SISPROFICE, serão definidos os valores a serem incentivados e a empresa incentivadora que apoiará os projetos contemplados.

Art. 8º - A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Avaliação, sendo descartadas a maior e a menor, resultando na média da soma das 08 (oito) notas intermediárias.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 9º - Para seleção dos projetos a comissão seguirá os seguintes critérios:

I - O alcance da ação do projeto dentro das 8(oito) macrorregiões histórico culturais dos Estado do Paraná, levando-se em consideração os municípios de pequeno porte, combinado com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH. **Pontuação máxima: 30**

II - Garantia de acesso por meio de projetos que apresentem metas e estratégias de formação de plateia com prioridade para as pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica. **Pontuação máxima: 30**

III - Qualidade, tradição ou inovação do produto cultural a ser oferecido à população. **Pontuação máxima: 15**

IV - Relação custo benefício, considerando o valor do projeto em relação a população atingida. **Pontuação máxima: 15**

V - Currículo do proponente. **Pontuação máxima: 10**

Parágrafo Único - Em caso de empate será considerado vencedor o projeto com maior pontuação no item I e persistindo o empate, o que tiver maior pontuação no item II, assim sucessivamente até o item V e, permanecendo o empate, haverá a realização de sorteio.

DAS COMPETENCIAS DO PRESIDENTE

Art. 10 - Compete ao Presidente da Comissão:

- I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – presidir os trabalhos da Comissão, definir o cronograma e a pauta das reuniões;

- III – exercer o direito de voto;
- IV – baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração da Comissão;

DAS COMPETENCIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 - A Comissão contará com um Secretário-Executivo, a ser designado pela Presidência, tendo por competências específicas:

- I – lavrar e ler em plenário as atas da Comissão;
- II – superintender os trabalhos administrativos da Comissão;
- III – registrar as deliberações da Comissão;
- IV – transmitir aos membros da Comissão os avisos de notificação das sessões;
- V – efetuar diligências, dar encaminhamento aos pedidos de informação dirigidos ao Presidente da Comissão;
- VI – organizar, para a deliberação e aprovação da Presidência, a pauta e a ordem do dia das sessões;
- VII – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e as solicitadas pela Presidência;
- VIII – encaminhar para publicação no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura a lista dos projetos aprovados;
- IX - Expedir carta de aprovação às empresas incentivadoras, contendo os projetos e respectivos valores aprovados pela comissão.

DAS VEDAÇÕES

Art. 12 - É vedado aos integrantes da comissão atuar como proponente de projetos, como pessoa física ou por intermédio de pessoas jurídicas na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva, bem como prestar serviços em projeto aprovado por esta Comissão.

Hudson Roberto José
Secretário de Estado